Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls 05

PARECER Nº 069/2026

Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2026

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Altera a Lei Complementar nº 217, de 16 de dezembro de 2024, "Dispõe sobre a concessão de novo prazo para início e fim das obras de construção da sede própria da Associação Beneficente São Camilo, previsto na Lei Complementar nº 199, de 15 de dezembro de 2023, e dá outras providências" e dá outras providências.***

A proposta de lei complementar se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03; e está acompanhado de documento de fls. 04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da alteração da Lei Complementar nº 217, de 16 de dezembro de 2027, visando conceder novo prazo para conclusão das obras da sede própria e instalações hospitalares da Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, em imóvel que lhe foi doado por meio de lei municipal, conforme justificativa técnica que acompanha a presente proposição, fls. 03.

Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe, inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que a construção da sede própria da Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, em muito irá colaborar para aprimorar os atendimentos da área de saúde em nosso Município.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça, devem ser ouvidas, também, as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls 07

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE MAIO DE 2026.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls 03

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2026

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2026

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE MAIO DE 2026.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

EXPEDIENTE
12/05/26

Comunicado nº 064/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008-E-2026	Altera a Lei Complementar nº 217, de 16 de dezembro de 2024, "Dispõe sobre a concessão de novo prazo para início e fim das obras de construção da sede própria da Associação Beneficente São Camilo, previsto na Lei Complementar nº 199, de 15 de dezembro de 2023, e dá outras providências" e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009-E-2026	Altera a Lei Complementar nº 199, de 15 de dezembro de 2023, "Desafeta área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar imóvel de sua propriedade à Associação Beneficente São Camilo, e dá outras providências" e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa de Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681